

**DECRETO N° 2676 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**“APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de alimentação Escolar do Município de Mangaratiba anexado ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de novembro de 2011.

**Evandro Bertino Jorge**  
**Prefeito**

/mg.

## **“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar, do município de Mangaratiba, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento cuja finalidade é atuar junto ao Poder Público Municipal para desenvolver programas de assistência alimentar na Educação Básica, modalidade creche, pré-escolar e ensino fundamental mantidos pelo Município de Mangaratiba.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá ser composto por sete conselheiros:

- I- Um representante indicado pelo chefe do Poder Executivo;
- II- Dois representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV – Dois representantes, indicados por entidades civis organizadas e escolhidos em assembléia, específica para tal fim, e registrada em ata.

§ 1º Deve ser obedecido à composição e a proporcionalidade do CAE definida nos incisos I a IV deste artigo.

§2º A composição do CAE poderá ser alterada em até 3 (três) vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, desde que haja mais de 100 (cem) escolas da educação básica, existentes no município.

§3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§4º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverá os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§6º Fica vedado à indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§7º As escolas existentes em áreas indígenas ou de remanescentes de quilombos poderão recomendar, para a composição do CAE, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§8º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§9º A nomeação dos membros do CAE deveser feita por Decreto ou Portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e Leis Federais.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I- fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- Participar da elaboração dos cardápios, em conjunto com nutricionistas, do programa de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;
- III- orientar a aquisição de insumos para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do orçamento municipal, visando:
  - a) articular-se com as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V- sugerir medidas aos órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais
- VI- fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII- articular junto às escolas municipais e aos órgãos da Secretaria de Educação do Município para promoção e incentivo a criação de hortas para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- realizar campanhas de esclarecimento sobre a alimentação;
- IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- X- exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

XII- Acompanhar a realização de capacitações em cursos de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, oferecidos pelo município;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de fazer orçamentos e avaliar o programa do Município.

XIV- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

XV- elaborar o Regimento Interno, observando o disposto em leis federais, estaduais e municipais na forma da legislação em vigor.

XVI- apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

XVII- incentivar o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

XVIII- zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Parágrafo único. O CAE pode desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 4º São atribuições do Presidente:

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V- determinar a verificação da presença;
- VI- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX- colocar as matérias em discussão e votação;
- X- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos conselheiros quando omissos o Regimento;
- XIII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

- XVI- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII- agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com os quais deve ter relações;
- XIX- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX- conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno quando julgadas necessárias.

Art. 5º O Presidente do Conselho e o Vice Presidente serão eleitos por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, ou seja, de quatro anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§1º O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

§2º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente devera recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 2º desse Regimento Interno.

Art. 6º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ao) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 8º Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho ou a 05(cinco) reuniões ordinárias alternadas, sendo vedado concorrer a recondução.

§1º O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§2º O servidor da Prefeitura, quando a serviço do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, terá o dia abonado em sua repartição.

Art. 9º. As substituições dos membros do CAE acontecerão nos seguintes casos:

- I- mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II- por deliberação do segmento representado;
- III- pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV- pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§1º A cópia do correspondente Termo de Renúncia ou da Ata da Sessão Plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE.

§2º Nas situações previstas neste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente.

§3º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do parágrafo primeiro, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

Art. 10. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- preparar a pauta das reuniões;
- IV- providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V- providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII- registrar a frequência dos membros do Conselho nas reuniões;
- IX- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X- distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

## **CAPÍTULO V**

## **DAS REUNIÕES**

Art.11. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12. As reuniões serão:

- I- ordinárias sendo realizadas mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II- extraordinárias sendo convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de 50% dos membros mais um, salvo em casos especiais.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum, será aguardada durante 20 (vinte) minutos para a composição legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, dentro do prazo de 15 dias.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art.14. O Presidente do Conselho poderá convidar diversos representantes de órgãos públicos das diferentes esferas de competência, para participarem das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, bem como outras pessoas, cuja presença seja considerada essencial para prestar esclarecimentos e informações ao Conselho de Alimentação Escolar.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 15. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- expediente;
- III- comunicações do Presidente;
- IV- ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 16. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e nesse Regimento.

Art. 17. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates do plenário.

Art. 18. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme o estabelecido pelo Presidente do CAE.

Art. 20. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, para encaminhamento da votação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS VOTAÇÕES**

Art. 21. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22. As votações serão nominais.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 23. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DECISÕES**

Art. 24. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo único. As questões que envolvem a Prestação de Contas e o Planejamento Orçamentário devem ser tratadas em reunião ordinária especial para esse fim, sendo necessária a presença obrigatória de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares para as deliberações sobre os temas propostos.

Art. 25. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

## **CAÍTULO IX**

### **DAS ATAS**

Art. 26. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 27. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art.29. O Regimento Interno do CAE deverá observar o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Resolução 38/2009 do PNAE e as legislações correlatas e em vigor.

Art. 30. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.